



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO A DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 55/2020

OBJETO: Retificação do Voto DDB 046/2020, de 14 de abril de 2020, aprovado na 852ª Reunião de Diretoria.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 00748.001063/2019-68

PROPOSIÇÃO PRG: Ofício n. 02532/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (3276560)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de retificação de informações contidas no Voto DDB 046/2020, de 14 de abril de 2020, aprovado na 852ª Reunião de Diretoria, na qual foi aprovada a proposta de Acordo a ser firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a União e a Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, com o objetivo de resolver conflitos em processos administrativos e judiciais para que seja possível a prorrogação antecipada do contrato de concessão da RMP, em observância à Lei nº 13.448/2017 e ao disposto no Acórdão nº 2.876/2019-TCU-Plenário.

## 2. DOS FATOS

2.1. Em 23 de abril de 2020, a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) informou à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas (Sufer), por meio do Ofício n. 02532/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (3276560), que em razão de falha na sincronização entre o Sistema SAPIENS (processo eletrônico utilizado pela Advocacia-Geral da União) e o Sistema SEI (processo eletrônico utilizado por esta Agência Nacional de Transportes Terrestres), a minuta do Acordo acostada ao SEI e objeto de análise por esta Diretoria estava desatualizada.

2.2. Diante dessa constatação, a PRG acostou aos autos a versão final do referido Acordo, documento SEI (3277756), e solicitou à unidade técnica que adotasse as medidas necessárias à retificação da Deliberação ANTT nº 205, de 14 de abril de 2020, tendo em vista que a Diretoria Colegiada aprovou minuta distinta da validada pela Advocacia-Geral da União.

2.3. Diante de tal comunicação, a Sufer elaborou novo Relatório à Diretoria (3277925), no qual informa a alteração da Cláusula Oitava na versão final do referido Acordo. Em resumo, a alteração consiste na inclusão dos créditos apontados pela RMP, fundados no item 7.2 do Edital no 02/98/RFFSA, a título de penhoras trabalhistas realizadas após o ano de 2005, esse crédito totaliza o montante de R\$148.940.306,76 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil trezentos e seis reais e setenta e seis centavos).

2.4. Por oportuno, cabe informar que os valores constantes das penhoras trabalhistas foram informados pela RMP e ainda não foram validados pela União. Desse modo, a validação desses valores está inserida no escopo de análise e validação do Plano de Trabalho anexo ao Acordo, documento SEI (3133617), e caso seja encontrada alguma inconsistência, o crédito será considerado a favor da União no encontro de contas, conforme estabelecido no parágrafo segundo, do inciso II, da cláusula oitava, *in verbis*:

*§ 2o As penhoras trabalhistas apontadas no §1o serão objeto de análise e validação no PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) e, caso não atendam aos seus parâmetros ou não sejam comprovadas, serão consideradas créditos da União e cobradas na forma do §4o, inciso IV.*

2.5. A inclusão, de imediato, das penhoras trabalhistas no Acordo, fez com que alterasse o valor a ser pago pela RMP e, conseqüentemente, o valor das parcelas constantes no parágrafo terceiro da cláusula oitava, que será transcrito abaixo.

2.6. Diante do erro material encontrado entre as versões do Acordo acostado aos autos, faz-se necessário retificar os parágrafos 3.7 e 3.8 do Voto DDB 046/2020, de 14 de abril de 2020, para que reflitam as informações contidas na versão final da minuta. "

2.7. Quanto ao parágrafo 3.7, é necessário corrigir a transcrição feita da Cláusula oitava do Acordo, no seguinte sentido:

### Onde se lê:

"a) a RUMO MALHA PAULISTA deve à UNIÃO a quantia de R\$ 1.630.788.080,23 (um bilhão, seiscentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitenta reais e vinte e três centavos), calculada pela ANTT a título de parcelas trimestrais de arrendamento e de concessão vencidas até a data de celebração deste ACORDO nos termos do Contrato e do regulamento, conforme demonstrativo de cálculo constante do ANEXO IV, **das quais R\$ 107.015.182,99 (cento e sete milhões, quinze mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), encontram-se depositados**

judicialmente no Processo nº 0046926- 59.2000.4.01.3400, atualmente em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

(...)

§ 3º O pagamento do débito decorrente do saldo devedor apurado após a operação de que trata o inciso I será pago pela RUMO MALHA PAULITA, mediante expedição de GRU, em 8 (oito) parcelas, conforme prazos e valores dispostos abaixo:"

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
1ª	15/07/2020	R\$50.000.000,00
2ª	15/07/2021	R\$50.000.000,00
3ª	15/07/2022	R\$199.157.936,36
4ª	15/07/2023	R\$199.157.936,36
5ª	15/07/2024	R\$199.157.936,36
6ª	15/07/2025	R\$199.157.936,36
7ª	15/07/2026	R\$199.157.936,36
8ª	15/07/2027	R\$199.157.936,36

(Grifo nosso)

**Leia-se:**

"a) a RUMO MALHA PAULISTA deve à UNIÃO a quantia de R\$ 1.630.788.080,23 (um bilhão, seiscentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitenta reais e vinte e três centavos), calculada pela ANTT a título de parcelas trimestrais de arrendamento e de concessão vencidas até a data de celebração deste ACORDO nos termos do Contrato e do regulamento, conforme demonstrativo de cálculo constante do ANEXO IV;

(...)

§ 3º O pagamento do débito decorrente do saldo devedor apurado após a operação de que trata o inciso I e o § 1º será pago pela RUMO MALHA PAULITA, mediante expedição de GRU, em 8 (oito) parcelas, conforme prazos e valores dispostos abaixo:  
"

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
1ª	15/07/2020	R\$50.000.000,00
2ª	15/07/2021	R\$50.000.000,00
3ª	15/07/2022	<b>R\$174.334.551,90</b>
4ª	15/07/2023	<b>R\$174.334.551,90</b>
5ª	15/07/2024	<b>R\$174.334.551,90</b>
6ª	15/07/2025	<b>R\$174.334.551,90</b>
7ª	15/07/2026	<b>R\$174.334.551,90</b>
8ª	15/07/2027	<b>R\$174.334.551,90</b>

(Grifo nosso)

2.8. Quanto a retificação do parágrafo 3.8, faz-se necessário a correção do valor constante no parágrafo, da seguinte forma:

**Onde se lê:**

"3.8 Conforme dispositivo transcrito acima, para formalização do Acordo, foram levantados os débitos da RMP a título de parcelas trimestrais de arrendamento e de concessão, bem como, os valores relacionados aos passivos trabalhistas. Esse levantamento resultou num montante de **R\$ 1.294.947.618,18 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil seiscentos e dezoito reais e dezoito centavos)**, atualizado até fevereiro de 2020, data da consolidação do débito, o qual, conforme previsão no acordo em análise, será pago em oito parcelas, corrigidas mensalmente, pela variação SELIC, compreendida entre março de 2020 e o mês imediatamente anterior ao do pagamento da parcela, acrescida de 1% correspondente ao mês de pagamento, em consonância com o determinado no parágrafo 3º, art. 2º, da Lei 9469/97, *in verbis*:" (Grifo nosso)

**Leia-se:**

"Conforme dispositivo transcrito acima, para formalização do Acordo, foram levantados os débitos da RMP a título de parcelas trimestrais de arrendamento e de concessão, bem como, os valores relacionados aos passivos trabalhistas. Esse levantamento resultou num montante de **R\$ 1.146.007.311,42 (um bilhão, cento e quarenta e seis milhões, sete mil trezentos e onze reais e quarenta e dois centavos)**, atualizado até fevereiro de 2020, data da consolidação do débito, o qual, conforme previsão no acordo em análise, será pago em oito parcelas, corrigidas mensalmente, pela variação SELIC, compreendida entre março de 2020 e o mês imediatamente anterior ao do pagamento da parcela, acrescida de 1% correspondente ao mês de pagamento, em consonância com o determinado no parágrafo 3º, art. 2º, da Lei 9469/97, *in verbis*:" (Grifo nosso)

2.9. Por fim, após deliberação na Reunião da Diretoria Colegiada, é necessário o retorno dos autos à Sufer para que a unidade comunique ao Tribunal de Contas da União (TCU) a alteração ocorrida.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto, frente ao erro material encontrado nos autos, proponha a Diretoria Colegiada a aprovação da versão final do Acordo, documento SEI (3277756), bem como a correção das informações contidas no Voto DDB 046/2020, de 14 de abril de 2020.

Brasília, 24 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)  
**DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 28/04/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3282589** e o código CRC **480E347B**.

Referência: Processo nº 00748.001063/2019-68

SEI nº 3282589

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)